

# RESPOSTA PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS - PREGÃO 39-2023 - DRIVE A

Érika Murackami Duarte da Rosa

sex 24/11/2023 12:17

Cc: daniel.chaves@drivea.com.br <daniel.chaves@drivea.com.br>; alice.duarte@drivea.com.br <alice.duarte@drivea.com.br>; mirian.oliveira@drivea.com.br <mirian.oliveira@drivea.com.br>; Ramon Pereira Rodrigues <ramon.rodrigues@tre-ms.jus.br>; Márcio Sadayoshi Naka <marcio.naka@tre-ms.jus.br>; Marcelo Silva de Novaes <marcelo.novaes@tre-ms.jus.br>;

Prezado

Segue as respostas aos pedidos de esclarecimentos:

## **Pedido de esclarecimento nº 01:**

Para atendimento a exigência referente ao item 2, sub item 2.1, no documento Anexo I\_Termo\_de\_Referência, temos a seguinte informação:

### **04 (quatro) portas frontal USB Tipo-A no mínimo, 04 (quatro) portas traseira USB Tipo-A no mínimo;**

Tendo em vista que máquinas que possuem 4 portas frontais do tipo USB-A, como por exemplo do nosso concorrente Dell, fornecem portas do tipo 2.0, que possuem baixa taxa de transferência (480 Mbps) em comparação a portas utilizadas atualmente no mercado, como 3.0, 3.1 e 3.2, entendemos que poderemos compor as 4 portas USB frontais solicitadas com 3 portas do tipo USB-A e 1 porta do tipo USB-C, sendo todas as 4 portas USB sendo do tipo 3.2 com taxas de transferências de 10Gbps, proporcionando maiores taxas de transferências se comparadas as portas USB 2.0 presentes nas máquinas dos nossos concorrentes. **Estamos corretos em nosso entendimento?**

**Resposta: Sim**

## **Pedido de esclarecimento nº 02:**

Para atendimento a exigência referente ao item 2, sub item 2.1, no documento Anexo I\_Termo\_de\_Referência, temos a seguinte informação:

### **Softwares: Windows 11 Pro 64 bits pt-Br com licença integrada na placa-mãe do microcomputador, com possibilidade de downgrade para Windows 10 Pro;**

Tendo em vista o prazo de vigência do contrato, que são 60 meses, e o prazo de fim de suporte do Windows 10, pela Microsoft, que será em menos de 24 meses (<https://learn.microsoft.com/pt-br/lifecycle/products/windows-10-home-and-pro>), somados aos benefícios na utilização do Windows 11, como:

- Melhoria de desempenho: Utilização de menos memória, CPU e armazenamento;
- Interface de usuário aprimorada;
- Suporte a Android: Capacidade de executar aplicativos Android, ampliando as opções de software disponíveis para os usuários;

- Melhorias em recursos de produtividade: O Windows 11 inclui várias melhorias em recursos de produtividade, como Snap Layouts, Snap Groups e a capacidade de criar várias áreas de trabalho virtualizadas.

Entendemos que, para mitigar o risco da falta de suporte pela desenvolvedora do S.O e para que os usuários possam ter uma melhor experiência na utilização dos equipamentos, poderemos ofertar o Windows 11 Pro, sem a necessidade de downgrade. **Estamos corretos em nosso entendimento?**

Salientamos que conforme este link ([https://www.microsoft.com/en-us/Use/terms/OEM/Windows/11/Use/terms\\_OEM\\_Windows\\_11\\_PortugueseBrazil.htm](https://www.microsoft.com/en-us/Use/terms/OEM/Windows/11/Use/terms_OEM_Windows_11_PortugueseBrazil.htm)), caso posteriormente a aquisição seja necessário o downgrade, o órgão possui o direito para realizar o downgrade.

Resposta: Sim

### **Pedido de esclarecimento nº 03:**

#### **FORMA DE FATURAMENTO – Hardware e serviço**

Considerando que o edital de licitação em questão engloba o fornecimento de equipamentos eletrônicos (hardwares) e seus inerentes e intrínsecos serviços de instalação e garantia, indagamos: Em estrita observância à legislação vigente, denota-se que a tributação incidente nos equipamentos (hardware), qual seja ICMS, é diferente da aplicada nos serviços (garantia e softwares), ISS. À vista disso, entendemos que ambos não devem constar na mesma nota fiscal e que podemos emitir uma nota fiscal para os equipamentos (hardware) e outra para os serviços. **Está correto nosso entendimento?**

Sim, é possível a emissão de notas fiscais distintas sendo uma para equipamento (nota fiscal de produto) e outra para garantia/software (nota fiscal de serviço).

Diante da oportunidade, acrescentamos que os tributos federais deverão estar discriminados no corpo das notas fiscais - nas alíquotas correspondentes à natureza do documento fiscal - em atendimento à IN RFB 1.234/2012, caso a empresa não seja optante pelo Simples Nacional.

Os dados bancários da contratada deverão ser informados posto que o pagamento é efetuado através de ordem bancária.

### **Pedido de esclarecimento nº 04:**

#### **PRAZO DE ENTREGA:**

No Edital, determina-se o seguinte sobre prazo de entrega:

***“1.4. O prazo para entrega dos equipamentos será de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho;”*** (grifo nosso)

O prazo de entrega praticado atualmente pelo mercado para itens similares ao objeto desta licitação é de 60 (sessenta) a 90 (noventa) dias, pois tais equipamentos possuem configurações específicas, que em geral demandam um tempo maior de fabricação e entrega devido a possuírem alguns componentes que dependem de importações e liberações aduaneiras. Diante do exposto, e após vários intercursos que vieram a afetar a cadeia produtiva nos últimos anos, e visando a ampla concorrência e participação dos grandes fabricantes do objeto desta licitação, solicitamos que seja concedido o prazo de 90 (noventa) dias para entrega dos equipamentos. **Podemos considerar tal prazo?**

Resposta: Não.

Mas no edital há o item abaixo:

**8.3. Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega estabelecido, deverá encaminhar ao TRE/MS solicitação de prorrogação de prazo de entrega/instalação, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para entrega/instalação.**

**8.3.1 A comprovação de que trata esta cláusula deverá ser promovida não apenas pela alegação da empresa contratada, mas por meio de documento que relate e justifique a ocorrência que ensejará o descumprimento de prazo, tais como: carta do fabricante/fornecedor, laudo técnico de terceiros, Boletim de Ocorrência de Sinistro, ou outro equivalente.**

Att

Erika Murackami D. Rosa  
Pregoeira